



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

**Expediente:** 100/2023  
**De:** 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM  
**Para:** Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM  
**Data:** 27/11/2023  
**Referência:** Exp. 2607/2023, da Presidência; e Exp. 612/2023, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM; relativos ao documento protocolizado sob n. 630702/2023 – Of-SEC/23-10-750, mediante o qual o Sr. José Geraldo Muniz, presidente do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto, encaminha cópia do Requerimento n. 324/2023, de autoria do vereador Renato Alves de Carvalho.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 42403

Correspondência Recebida

Em 14/12/23

Ass. Outro Hs e 08h57 Min

Senhora Diretora,

Aos 25 de outubro de 2023, aportou nesta Corte de Contas o Of-SEC/23-10-750, protocolizado sob n. 630702/2023, mediante o qual o Sr. José Geraldo Muniz, presidente do Poder Legislativo Municipal de Ouro Preto, encaminha cópia do Requerimento n. 324/2023, de autoria do vereador Renato Alves de Carvalho, cujo conteúdo aponta possíveis ilegalidades decorrentes da ausência de realização de audiências públicas referentes à tramitação dos projetos de leis orçamentárias no âmbito do referido município.

Por meio do Exp. 2607/2023, a Presidência desta Corte de Contas remeteu a documentação à Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, determinando a oitiva da Unidade Técnica competente com fito de analisar a situação e indicar, objetivamente, possíveis ações de controle a serem desencadeadas por esta Corte de Contas, observando critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

A DCEM, a seu turno, por meio do Exp. 612/2023, remeteu a matéria à análise desta Unidade Técnica, em cumprimento à determinação presidencial.

Passando à análise da ocorrência, impõe registrar, de início, que o Requerimento n. 324/2023, de autoria do vereador Renato Alves de Carvalho, foi aprovado pelo parlamento municipal em 19 de outubro de 2023, recebendo 11 votos favoráveis e nenhum contrário.

Em seu requerimento o edil informa que o Poder Executivo Municipal enviou ao Legislativo projetos da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), contudo, não realizou audiências públicas prévias, em contrariedade à previsão contida no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante de tal constatação, entendendo o parlamentar pela ilegalidade da ausência de realização de audiências públicas previamente ao envio dos projetos de leis orçamentárias ao Legislativo, pugnou pela remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual e pela requisição de informações à Secretaria Municipal de Governo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), de fato, estatui em seu art. 48 que:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;** (g. n.)

Como se observa, a realização de audiências públicas constitui ônus dos Poderes Executivo e Legislativo durante os processos de elaboração e discussão dos planos e leis orçamentárias. Tal imposição constitui instrumento de transparência da gestão fiscal, ao qual deve ser dada ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos e acesso ao público.

Some-se a isso a previsão incluída no art. 44 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que preconiza:

Art. 44. No âmbito municipal, **a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.** (g. n.)

Resta claro, portanto, que no âmbito municipal a gestão orçamentária participativa incluirá a realização de debates por meio de audiências públicas como condição obrigatória de aprovação dos projetos relativos às leis orçamentárias.

Diante da relevância do tema, esta Unidade Técnica entende que a matéria deve ser melhor esmiuçada.

Para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) cabe também à Câmara Municipal assegurar a transparência e promover a participação popular, de modo efetivo, também na fase de tramitação dos devidos processos legislativos. Para a Corte de Contas paranaense, inclusive, cabe ao Legislativo municipal a obrigação de promover audiências públicas distintas nas fases de elaboração e discussão dos projetos e leis orçamentárias (Processo n. 344608/22; Acórdão 2900/2023, Tribunal Pleno).

O referido posicionamento se alinha às previsões constitucionais relativas à formação do orçamento público, constituído de leis de efeitos concretos de iniciativa reservada do Poder Executivo, mas passíveis de Emendas pelo Legislativo (conforme artigos 165 e seguintes da Constituição Federal).

Note-se, portanto, que a realização de audiências públicas exclusivamente pelo Poder Executivo não resolve a questão da transparência na formação dos orçamentos, tendo em vista que o envio dos projetos ao Legislativo não exaure o debate, mas, apenas o inicia. Sendo possível a apresentação de emendas pelo Legislativo (inclusive Emendas impositivas), tal possibilidade requer nova participação popular no âmbito da Casa Legislativa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

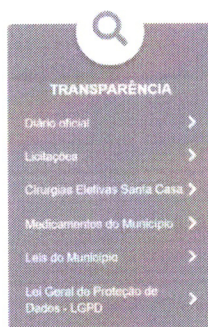
Em âmbito federal, por exemplo, o Regimento Comum do Congresso Nacional prevê, em seu art. 29, que a Comissão Mista e Deputados e Senadores deve realizar audiências públicas para o debate e aprimoramento dos projetos orçamentários, podendo convidar ministros, representantes dos órgãos de planejamento e representantes da sociedade civil. O art. 84, por sua vez, preconiza que deve ser realizada audiência pública com o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão antes da apresentação do Relatório Preliminar relativo ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Aliás, o Regimento Comum do Congresso Nacional possui diversos outros dispositivos que disciplinam a realização de audiências públicas durante a tramitação dos projetos orçamentários, demonstrando que tal ônus não é restrito ao Poder Executivo, mas, também deve ser observado pelo Legislativo.

As audiências públicas são extremamente relevantes para a discussão e aprovação dos projetos orçamentários, tendo em vista que viabilizam o debate prévio entre os cidadãos e os agentes políticos do município. Não se deve perder de vista que a Administração Pública tem o dever de executar as programações orçamentárias com o propósito de garantir a efetiva entrega dos bens e serviços à sociedade, como determina o § 10 do art. 165 da Constituição Federal.

Ao elencar as dotações orçamentárias pertinentes, pode-se afirmar que a Administração está estabelecendo um rol de prioridades das políticas públicas, obras e serviços que pretende realizar no exercício seguinte, definindo uma programação estratégica de atuação com base nas receitas e despesas que possui. Neste veio, é inegável a relevância de dar voz à população, visto que, sendo a destinatária dos bens e serviços públicos, poderá influir no estabelecimento das prioridades municipais.

Em rápida pesquisa pela *internet*, relativamente à ocorrência de audiências públicas no âmbito do município de Ouro Preto, encontram-se informações relativas a audiências públicas sobre prestação de contas do Executivo, sobre revisão do Plano Diretor, sobre prestação de contas de Secretarias e até mesmo sobre licenciamento. Todavia, não vislumbramos, em uma busca preambular, nenhuma notícia ou divulgação de realização de audiência pública relativa aos planos e leis orçamentárias.

Mesmo compulsando o site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto ([www.ouropreto.gov.br](http://www.ouropreto.gov.br)) não foram localizadas informações relativas à divulgação de tais audiências públicas. A aba dedicada à transparência possui as seguintes opções:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

No que se refere à Câmara Municipal, também em seu site esta Unidade Técnica não localizou nenhuma informação ou divulgação relativa à realização de audiências públicas para discussão dos projetos de leis orçamentárias ([www.cmop.gov.br](http://www.cmop.gov.br)).

Mediante estas constatações prévias, a Unidade Técnica entende que é verossímil a alegação do edil, inclusa no requerimento em exame, carecendo, no entanto, de maiores esclarecimentos a fim de determinar quais medidas de controle e fiscalização são cabíveis.

Com estes fundamentos, esta Unidade Técnica entende pela necessidade de requisição de esclarecimentos e informações preliminares dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto, no sentido de informarem (e comprovarem com documentação hígida) a efetiva realização de audiências públicas na elaboração, apresentação e tramitação dos projetos e leis orçamentárias, em obediência aos comandos previstos no art. 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com art. 44 da Lei n. 10.257/2001.

Respeitosamente,

Rodrigo dos Santos Germini  
Analista de Controle Externo  
TC 3480-8

De acordo.  
Em 27/11/2023.

Marina Pimenta Fraga Maselli  
Coordenadora  
TC 3196-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Presidência*

**Ofício nº 22014/2023**

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

**Ref.:** Ofício nº OF-SEC/23-10-750, protocolizado sob o nº 630702/2023, mediante o qual o senhor José Geraldo Muniz, presidente da câmara municipal de Ouro Preto, encaminha cópia do requerimento nº 324/23, formulado pelo vereador Renato Alves de Carvalho, aprovado na 62ª reunião ordinária da câmara, solicitando informações sobre as audiências públicas para discussão das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto,

Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção ao ofício em referência, encaminho a Vossa Senhoria a análise técnica realizada pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios/DCEM, no expediente nº 100/2023, ratificada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, no expediente nº 687/2023.

Assim, intimo Vossa Senhoria para apresentação das informações e documentos solicitados pela unidade técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 318 da Resolução nº 12, de 2008, Regimento Interno.

Na oportunidade, informo que intimação de igual teor será encaminhada ao prefeito do município de Ouro Preto.

Atenciosamente,

GILBERTO PINTO  
MONTEIRO  
DINIZ:27788270  
644

Assinado de forma digital por GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ:27788270644  
DN c: BR, o: ICª-Brasil, ou: AC SOLUTi  
Multipla v:5, ou=20828519000170  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=GILBERTO PINTO MONTEIRO  
DINIZ:27788270644  
Dados: 2023.12.12 13:57:54 -03'00'

Conselheiro Gilberto Diniz  
Presidente  
(assinado digitalmente)

Ilmo. Sr. José Geraldo Muniz  
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto  
[contato@cmop.mg.gov.br](mailto:contato@cmop.mg.gov.br)

SGP/113/137



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*

Exp. nº: 687/2023

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Presidência

Data: 05/12/2023

Ref.: Ofício nº OF-SEC/23-10-750, protocolizado sob o nº **630702/2023**, mediante o qual o Senhor José Geraldo Muniz, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, encaminha cópia do requerimento nº 324/23, formulado pelo Vereador Renato Alves de Carvalho, aprovado na 62ª reunião ordinária da câmara, acerca de audiências públicas para discussão das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual.

Exmo. Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atendimento à determinação contida no Exp. 2607/2023, desta Presidência, encaminho a análise realizada pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM.

Esta Diretoria ratifica a análise elaborada pela unidade técnica, por meio do Exp. 100/2023, onde conclui pela necessidade de requisição de esclarecimentos e informações preliminares dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto, no sentido de informarem (e comprovarem com documentação hígida) a efetiva realização de audiências públicas na elaboração, apresentação e tramitação, no exercício de 2023, dos projetos e leis orçamentárias, em obediência aos comandos previstos no art. 48, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com art. 44 da Lei n. 10.257/2001.

À elevada consideração de V. Exa.

Heliane da Costa Ravaiani Brum  
Diretora